



Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira

CONCELHO DE GÓIS

Handwritten signature and date: 200829

CAPÍTULO I

Da organização, fins e sede da Sociedade

Art.º 1º

A Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira, fundada em um de novembro de mil novecentos e vinte e oito, é uma associação aberta a todas as pessoas:

- 1º - Melhorar por todos os meios ao seu alcance as condições de vida da sua povoação;
- 2º - Prestar aos seus associados todo o auxílio moral e material compatível com as suas posses, quando necessitem;
- 3º - Criar, proteger e desenvolver obras sociais, culturais e de lazer. Realizar a interlocução junto dos organismos oficiais, públicos e privados, de todas as necessidades estruturantes que reflitam o bem-estar e a segurança da comunidade.

Art.º 2º

Esta coletividade tem a sua sede social em Roda Cimeira, em edifício próprio.

Art.º 3º

A Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira é alheia a questões políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II

Dos associados, sua organização

Art.4º

Os associados agrupam-se em quatro categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados beneméritos;
- c) Associados honorários;
- d) Associados auxiliares;



Art.º 5º

1º - Serão associados efetivos os indivíduos maiores e os menores desde que tenham autorização escrita dos seus pais ou tutores, quando naturais da Roda Cimeira, familiares ou amigos destes ou lá residentes;

2º - Serão associados beneméritos os indivíduos ou organismos que tenham concorrido com quaisquer ofertas de real valor para a Sociedade;

3º - Serão associados honorários os que tenham contribuído para o desenvolvimento e progresso da povoação de Roda Cimeira ou tenham prestado à mesma serviços que mereçam tal distinção;

4º - Serão associados auxiliares os cidadãos portugueses de comprovada honestidade, desde que se reconheçam vantagens na sua admissão.

Art.º 6º

A admissão de associados efetivos e auxiliares é da competência da Direção mediante petição assinada pelo proposto e por um associado efetivo no pleno uso dos seus direitos.

Art.º 7º

A admissão de associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta justificada da Direção.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

Art.8º

1º - Quando for aprovada a admissão de qualquer associado ser-lhe-á feita a devida comunicação e quando a proposta for rejeitada será dado conhecimento desse facto ao associado proponente que poderá recorrer, querendo, no prazo de oito dias para o Presidente da Assembleia Geral, o qual levará o tema à próxima Assembleia Geral para deliberação:

2º - A quota mínima a pagar anualmente por cada associado será sempre fixada em Assembleia Geral.



Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira

CONCELHO DE GÓIS

Art.º 9º

Os associados têm, além de outros, os seguintes deveres:

- 1º - Manter o pagamento das suas quotas sempre em dia e adquirir os Estatutos e o cartão de identificação;
- 2º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- 3º - Os associados beneméritos e os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de quota, aceitando-se-lhe, porém, qualquer contribuição voluntária.

Art.º 10º

Os associados têm, além de outros, os seguintes direitos:

- 1º - Apresentar propostas e emitir o seu voto em Assembleia Geral;
- 2º - Serem eleitores e elegíveis;
- 3º - Examinar os livros e contas da Sociedade nos devidos períodos;
- 4º - Frequentar o edifício da sede em Roda Cimeira e participar em todas as iniciativas da coletividade de caráter cultural e recreativo.

Art.º 11º

Os associados auxiliares gozam apenas das regalias consignadas no número três e quatro do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Suspensão de direitos

Art.º 12º

Serão suspensos dos seus direitos todos os associados que desacreditem infundadamente os seus coassociados, sejam ou não membros dos órgãos sociais. A suspensão, que não será inferior a três meses nem superior a um ano, será sempre precedida de um inquérito promovido pela Direção.



CAPÍTULO V

Exclusão de associados

Art.º 13º

Será eliminado de associado, todo o associado que não satisfizer os seus encargos pecuniários durante um ano ou que por qualquer forma contrarie ou desprestige a ação da Sociedade.

Art.º 14º

Compete à Direção a exclusão de associados por falta de pagamento. Nos restantes casos a exclusão será da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

Art.º 15º

1º - A administração da Sociedade é exercida pela Direção, sem prejuízo das competências próprias da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

2º - Os órgãos sociais serão eleitos por dois anos de entre os associados efetivos, beneméritos e honorários;

3º - Não poderão exercer quaisquer cargos os associados devedores à Sociedade e os que nela exerçam cargos remunerados.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

Art.º 16º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 17º

1º - A Assembleia Geral é presidida pela Mesa, constituída por um presidente, e dois secretários eleitos pela mesma.

2º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma, devendo fazê-lo por meio apropriado aos associados, com a antecedência mínima de oito dias e com a indicação dos assuntos a tratar.



Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira

CONCELHO DE GÓIS

Art.º 18º

1º - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que se encontre presente pelo menos metade dos seus associados; poderá, todavia, funcionar em segunda convocação com qualquer número de associados presentes:

2º - Sem prejuízo das exceções previstas na Lei ou nestes Estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Art.º 19º

Os associados que, por qualquer motivo, não possam comparecer a alguma Assembleia podem enviar o seu voto em carta fechada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 20º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de agosto, competindo-lhe nomeadamente:

1º - Discutir os atos da Direção;

2º - Promover a eleição dos novos membros dos órgãos sociais, se for o caso disso;

3º - Fazer cumprir os Estatutos e outros regulamentos aprovados;

4º - Deliberar sobre a exclusão dos associados nos termos dos artigos doze e treze destes Estatutos;

5º - Apreciar e aprovar o Relatório da Direção e as Contas do Exercício do ano anterior, precedidos do parecer do Conselho Fiscal.

Art.º 21º

1º - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente em qualquer altura por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção e ainda por solicitação assinada por um mínimo de vinte e um associados:

2º - Estas assembleias serão convocadas no prazo de dez dias, após a receção do pedido.

Art.º 22º

A Assembleia Geral extraordinária só poderá ocupar-se de assuntos para que tiver sido expressamente convocada.



CAPÍTULO VIII

Direção

Art.º 23º

A Direção é constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.

Art.º 24º

A posse dos membros da Direção terá lugar no prazo de oito dias a contar da data da realização de Assembleia Geral a que se refere o artigo vinte, procedendo-se, naquele ato, à verificação de todos os haveres da Sociedade, do que se lavrará termo no livro de atas da Direção, o qual depois de conferido, será assinado pelos membros da Direção cessante e da nova Direção.

Art.º 25º

Compete à Direção todo o serviço de expediente geral que seja da sua competência e nomeadamente o seguinte:

- 1º - Administrar a operação no dia a dia e o património da Sociedade. Representá-la em todos os atos sociais e oficiais. Fazer-se representar junto das instituições bancárias por dois membros da direção, devidamente identificados, sendo necessário duas assinaturas para quaisquer transações que se venham a efetuar no âmbito da gestão.
- 2º - Reunir pelo menos uma vez por ano, lavrando as respetivas atas de sessão;
- 3º - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do disposto no artigo vinte e um convocá-la na falta dos membros que compõem a mesa ou quando não tenha sido convocada dentro do prazo a que se refere o número dois do artigo vinte e um;
- 4º - Pôr em prática todas as iniciativas que redundem em benefício da Sociedade ou da Roda Cimeira e comparecer no todo ou em parte nas assembleias gerais;
- 5º - Fazer depósitos e levantamentos de fundos em nome da Sociedade e elaborar os regulamentos necessários;
- 6º - Elaborar e tornar públicos o relatório e contas referentes a cada exercício que serão apresentados à Assembleia Geral ordinária a que se refere o artigo vinte.
- 7º - Nas decisões que comprometam o património Urbano, Rustico e Histórico da Sociedade, será necessário auscultar os associados através de referendo por meios eletrónicos ou em papel, para ser submetido posteriormente em Assembleia Geral.



CAPÍTULO IX
Do conselho fiscal

Art.º 26º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral.

Art.º 27º

Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Sociedade e dar parecer sobre os atos da Direção e seus aspetos económicos e financeiros, o qual será junto ao relatório e contas a que se refere o número seis do artigo vinte e cinco.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art.º 28º

1º - Até ao dia trinta e um de Agosto de cada ano será convocada uma Assembleia Geral ordinária para discussão de assuntos constantes da ordem de trabalhos e de interesse da Sociedade, procedendo-se bienalmente à eleição dos corpos gerentes, cujo mandato lhes será entregue no prazo de oito dias e durará até à Assembleia Geral ordinária do segundo ano subsequente à sua eleição;

2º - Estas como todas as outras eleições, serão sempre por voto.

Art.º 29º

1º - Se por qualquer motivo não se puder efetuar a reunião dos associados em Assembleia Geral para resolver qualquer assunto que só aí deveria ser tratado, serão estes consultados por escrito e darão a sua resposta também por escrito no prazo de oito dias;

2º - O prazo mencionado neste artigo contar-se-á da data em que a consulta tenha sido entregue pessoalmente ao associado ou da receção da mesma, quando enviada pelo correio.

Art.º 30º

Findo o prazo referido no artigo anterior a Direção em exercício tomará decisões face às respostas recebidas, as quais serão devidamente arquivadas.



Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira

CONCELHO DE GÓIS

Art.º 31º

1º - O facto de se encontrar ausente qualquer membro dos órgãos sociais não impede que se pratiquem todos os atos necessários ao bom funcionamento dos negócios da Sociedade;

2º - A Direção poderá funcionar e resolver todos os assuntos da sua competência desde que estejam presentes o presidente ou vice-presidente e mais dois membros.

3º - Nenhuma reunião da Direção se poderá efetuar fora do dia e hora acordados, sem que os respetivos membros tenham sido convocados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Art.º 32º

Em caso de reconhecida necessidade poderá a Sociedade prestar auxílio monetário ou de outra natureza aos associados, de harmonia com o disposto no número dois do artigo um.

Art.º 33º

1º - Nenhum associado poderá ser excluído por falta de pagamento de quotas sem ter sido avisado por carta registada para, querendo, pagar a sua dívida no prazo máximo de trinta dias.

2º - Findo o prazo referido no número anterior o associado será excluído sem outras formalidades.

Art.º 34º

A Direção deverá elaborar um regulamento interno para a Casa de Convívio, além de outros que se mostrem virem a ser necessários.

Art.º 35º

Para alteração dos Estatutos só tem competência a Assembleia Geral, sendo exigido o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e a dissolução da Sociedade só poderá ter lugar quando votada em Assembleia Geral por três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos ou nos termos de lei que tal dissolução estabeleça ou imponha.

Art.º 36º

Dissolvida a Sociedade proceder-se-á à liquidação do património conforme as leis vigentes, sendo o remanescente aplicado em melhoramentos públicos da povoação de Roda Cimeira.